



CONTRATO nº 234/2025

Contrato de prestação de serviços de Vigilância Patrimonial para **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **JOSE WELLINGTON RAMOS ANTUNES-ME.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede na Rua Abdon Leite nº 28 – Loteamento Boa Sorte, CEP.: 75.702-380, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu atual gestor Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 05, de 01 de janeiro de 2025, Sr. ADILSON PINTO CÍRIACO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 422.317.871-72 e do RG nº 2.358.993 – SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRADADA: JOSÉ WELLINGTON RAMOS ANTUNES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.658/0001-67 e estabelecida na Rua 808, nº 64 Sala 01 Setor Santa Rita, representada pelo Sr. José Wellington Ramos Antunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.706.671-04, residente e domiciliado em Catalão/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de licitação exarada no Ato de Julgamento, pelo Fundo Municipal de Educação, nos autos do Processo nº 2025040903, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc.II da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1.** A execução dos serviços compreenderá todas as unidades administrativas, escolares e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que demandarem vigilância patrimonial desarmada, conforme quantitativos e locais a serem definidos no termo de referência;
- 1.2.** Trata-se de Contratação de Vigilância Patrimonial Desarmada;
- 1.3.** Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada;
- 1.4.** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho;
- 1.5.** Responder por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução contratual;
- 1.6.** Garantir a substituição imediata de profissionais em caso de faltas, atrasos ou inadequação de conduta;
- 1.7.** O serviço deverá observar padrões de eficiência, disciplina, assiduidade e postura profissional;
- 1.8.** A empresa deverá manter relatórios diários de ocorrência, encaminhados à fiscalização do contrato;
- 1.9.** A contratada deverá executar os serviços com observância das normas legais, técnicas e regulamentares, responsabilizando-se pela integridade, sigilo e fidedignidade das informações tratadas, bem como pelo cumprimento dos prazos fixados pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Segurança Desarmada Diurno	Diária	160	R\$ 170,00	R\$ 27.200,00
02	Segurança Desarmada Noturno	Diária	160	R\$ 200,00	R\$ 32.000,00

2.2. A CONTRATADA prestará Serviço de Segurança Desarmada , conforme cronograma e obrigações legais aplicáveis ao CONTRATANTE;

2.3. Os valores estipulados nesta cláusula poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do índice [INPC/IGP-M/IPCA ou outro], acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do contrato;

2.4. A CONTRATADA se obriga a:

2.4.1. A execução dos serviços de vigilância patrimonial ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante o período correspondente à Semana do Saco Cheio, abrangendo o atendimento integral às 31 (trinta e uma) escolas da rede municipal e a sede da Secretaria Municipal de Educação;

2.4.2. Os serviços deverão ser prestados por vigilantes devidamente habilitados e registrados junto à Polícia Federal, conforme determina a Lei nº 7.102/1983 e suas atualizações, em regime de escala definida pela contratante, garantindo a segurança física do patrimônio público, das instalações e bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Secretaria;

2.5. Cumprir integralmente o contrato e as normas de vigilância patrimonial;

2.6. A contratada deverá assegurar a substituição imediata de vigilantes ausentes, manter supervisão operacional permanente e observar todas as normas de segurança, conduta e sigilo durante a execução contratual;

2.7. A execução dos serviços compreenderá todas as unidades administrativas, escolares e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que demandarem vigilância patrimonial desarmada, conforme quantitativos e locais a serem definidos em instrumento convocatório ou termo de referência;

2.8. O não cumprimento das obrigações por qualquer das partes poderá ensejar penalidades contratuais, conforme definido em cláusula específica deste contrato.

DO VALOR

2.9. Pela prestação dos serviços previstos no presente instrumento o Fundo Municipal de Educação de Catalão pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

2.9.1. Atribui-se a esse procedimento o valor Global de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).

2.9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.10. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, período de realização, número do contrato e demais informações exigidas pela legislação vigente.

2.10.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.10.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.10.2.1. O prazo de validade;

2.10.2.2. A data da emissão;

2.10.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.10.2.5. O valor a pagar; e

2.10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

2.12. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços de vigilância patrimonial será de 05 de Setembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, não podendo ser prorrogado, exceto em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Educação, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O presente contrato poderá encerrar antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada ou do não cumprimento dos serviços estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIOS CONTRATUAL

4.1. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, devendo ser reajustado com base no índice IPCA;

4.1.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

4.1.2. Alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas. No caso de divergência, utilizar-se-á os dispositivos contidos na Lei 14.133/2021 e em Ato manados do próprio Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica: **27.2601.12.122.4001.4193.339039** – Outros serviços pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Requisitar o serviço, na forma prevista neste Termo de Referência;

6.1.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição.

6.2.2. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

6.3. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos ou eventuais atrasos.

6.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao serviço praticado, seja quanto à parte burocrática.

6.7. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

6.9. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, fretes, taxas, impostos, e todo e qualquer encargo correlato a prestação do serviço.

6.10. Os serviços deverão ser nos horários permitidos pelo Órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão ao FEMBOM que terá servidor designado por portaria;
- 7.2. A prestação de serviços será de forma PARCELADA, atendendo as necessidades da contratante, podendo ocorrer abastecimentos diariamente;
- 7.4. À fiscalização caberá ainda:
- 7.4.1. Fazer acompanhamento da prestação de serviços;
- 7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
- 7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

8.3. A sanção disposta no item

8.4. A sanção prevista no item;

8.4.1. Calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, §§ 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira;

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades;

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de XXXX, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Catalão-GO, aos 05 dias do mês de Setembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
Adilson Pinto Ciríaco
CONTRATANTE

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

Jose Wellington R. Antunes-ME
(Segurança Ramos)
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Flámmerson R. de Mesquita

CPF 707.604.061-11

2 Eduardo
CPF 320 299 343-00